

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 8 de junho de 2019.

Venho, pela última vez, neste processo relacionado ao *impeachment* do Prefeito, em curso nesta Casa Legislativa, me manifestar a questões não abordadas e que são fundamentais para o esclarecimento sobre os prejuízos reais que o Município teve, assim como definição da culpabilidade dos agentes envolvidos.

**INTRODUÇÃO**

Lamentavelmente, não fui convocado pela Comissão Processante, que de forma estranha ao D.L 201/67, omissa sobre a questão, achou inconveniente minha convocação, mesmo não havendo nenhuma base legal para esta decisão. Ora, em diversos momentos, em razão da lacuna na legislação municipal sobre o rito processual, a Comissão Processante adotou procedimentos semelhantes aos que ocorreram nos *impeachment* federais. Então, é fundamental lembrar que no do Collor, além dos denunciantes terem apresentado a denúncia em papel, também se manifestaram em Plenário, tanto o presidente da OAB à época, assim como o presidente da ABI, Barbosa Lima Sobrinho. No mais recente, da Dilma, além da denúncia formal em papel, também falaram Miguel Reali Júnior e Janaina Paschoal. Certamente, as contradições constatadas no rito adotado pela Comissão Processante colocam a lisura do procedimento em situação delicada perante a opinião pública.

Recibo  
Em 12/6/2019  
J 801393-0  
1345

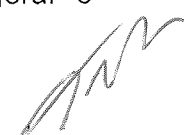
ARV

E no foram somente a contradição acima, mas também a aceitação de situar os depoentes com cargos comissionados como "informantes", ao invés de "testemunhas", sem nenhuma base legal, e, mais grave, em desobediência às próprias regras deontológicas do Município do Rio de Janeiro, conforme se verifica nos Decreto Nº 1.171, de 22 de Junho de 1994 e Decreto nº 13.319, de 20 de outubro de 1994. Lembrando que regras deontológicas são, por definição, as escolhas que são moralmente necessárias, proibidas ou permitidas, e que orientam as escolhas sobre o que deve ser feito. No item II, determina que **"o servidor público não poderá jamais desprezar o elemento ético de sua conduta.** Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente **entre o honesto e o desonesto**, consoante as regras contidas no art. 37, caput, e § 4º, da Constituição Federal. E no item VIII, que "toda pessoa tem direito à verdade, e o servidor não pode omiti-la ou falseá-la, ainda que contrária aos interesses da própria pessoa interessada ou da Administração Pública". Fica evidente que não há diferenciação entre servidor público comissionado e não comissionado!

E, antes de entrar em questões analíticas, gostaria ainda de observar que os fatos denunciados tramitam no Ministério Público, onde já estive convocado, em testemunho filmado com três horas e meia de duração. E que o contraste entre o posicionamento e conclusão da Comissão Processante, e da Casa Legislativa, e o que vier a ser sentenciado pelo Judiciário, poderá criar um embaraço a Vereadores, com consequências previsíveis em 2020.

## DO TAL REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

De fato, em 2018 passou a incidir o ISS sobre o faturamento das concessionárias sobre a publicidade negociada. Mas qual o valor que representa esta tributação? Simplesmente, R\$ 300.000,00 para a Adshel, e R\$ 128.000,00 para Cemusa, total em dois anos (2018 e 2019). No entanto, esta receita não estava prevista nem para as Concessionárias, nem para o Município. Ou seja, a Prefeitura devolve o que recebeu para não gerar o



desequilíbrio por este motivo. Elas entram e saem, não alterando o que o Município arrecadava até 2017.

Sobre a perda de faces de mobiliários para a Adshel, em razão da perda do espaço do Porto Maravilha, os espaços representam cerca de quarenta mídias semanais, equivalente a R\$ 300.000,00 por mês, ou R\$ 7 milhões em dois anos. Mas lembremos que esta é a receita bruta, e que a Concessionária repassa 40%, e fica com 60%. Ou seja, o Município deveria ressarcir à concessionária apenas sobre a diferença, 20%, ou R\$ 1.400.000,00.

Mas, ainda sobre a Adshel, não é possível ignorar que a empresa deve mais de R\$ 7 milhões em taxas ao Município. Então, para quem é bom em matemática, a balança está desequilibrada para que lado?

E em relação à Cemusa? O desequilíbrio foi mais fabricado ainda. Ora, o Município solicitar 300 (trezentos) novos abrigos faltando um ano para o encerramento do contrato é um mecanismo apenas para provocar a extensão da concessão. A farsa apresentada pelos informantes não consegue esconder que a importância da demanda dos abrigos é tanta que, até o momento, seis meses após a assinatura dos termos, NENHUM abrigo negociado foi ainda instalado. E, o Ministério Público está em vigília monitorando a gravidade desta situação, e já possui provas desta farsa.

Importante citar processos administrativos, que são provas de números concretos de valores devidos por ambas as Concessionárias, para entendermos os números. No processo administrativo no. 01/003.728/2017, fls.46, constata-se que CEMUSA RIO S/A, do valor devido total, nos últimos dez anos, de R\$ 5.506.127,42 (cinco milhões, quinhentos e seis mil, cento e vinte e sete reais, e quarenta e dois centavos), pagou apenas R\$ 22.976,92 (vinte e dois mil, novecentos e setenta e seis reais, e noventa e dois centavos), o que representa aproximadamente menos de 1% do total devido (aproximadamente 0,42%). Além de ter recebido R\$ 98.944,18 em autos de infração, somente considerando a subgerência de publicidade da CLF/SMF. Também se constata que BRASIL OUTDOOR LTDA, do valor total devido, R\$ 2.885.813,81 (dois milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e treze reais, e oitenta e um centavos), pagou apenas R\$ 352.125,87 (trezentos e

cinquenta e dois mil, cento e vinte e cinco reais, e oitenta e sete centavos), o que representa apenas 12,2 % do devido, tendo recebido R\$ 227.498,99 (duzentos e vinte e sete mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e nove centavos) de autos de infração, também considerando somente a subgerência de publicidade da CLF/SMF. Já nos processos administrativos 04/450.096/2005, referente à Adshel Brasil Ltda, e os 04/450.093/2005, 04/450.094/2005, e 04/450.095/2005, referentes à Cemusa do Brasil Ltda, com dados para os exercícios entre 2002 e 2004, mostram que ambas as empresas deviam R\$ 8.266.774,89 (oito milhões, duzentos e sessenta e seis mil, setecentos e setenta e quatro reais, e oitenta e nove centavos).

Se os órgãos competentes para fazer as contas, a Subsecretaria de Patrimônio Imobiliário da Secretaria Municipal de Fazenda, e a Controladoria Geral do Município, tivessem exercido suas competências determinadas pela legislação municipal, especialmente o Decreto nº 36665 de 1º de janeiro de 2013, que dispõe sobre a revisão do equilíbrio econômico financeiro dos contratos administrativos, não estaríamos diante da ilegalidade em questão. Pois quem é que deve a quem?

#### **DO DESCUMPRIMENTO DO DECRETO Nº 36665 DE 1/1/2013**

No Art. 1º, a legislação determina que "o reconhecimento das circunstâncias que autorizam a revisão do equilíbrio econômico-financeiro inicial dos contratos celebrados pela Administração Direta e Indireta **será aprovado pelo Titular do órgão**", e, neste caso, como o contrato estava sob a gestão da Subsecretaria de Patrimônio Imobiliário, a titular era a Subsecretária **Maria Elisa Dutra da Silva Werneck Martins**, mat. 11/159.063-7.

No entanto, basta rever o depoimento da Sra. Maria Elisa à Comissão Processante, para se deparar com impressionantes falta de responsabilidade e de competência para o exercício da função.

Então, não é estranho a esta Casa Legislativa que a autoridade responsável legal pela instrução processual seja a que menos



opinou nos processos, embora todos saibam que ela e o Prefeito decidiram pelas prorrogações?

Tem dúvidas? Então leia abaixo a cópia da tela de meu celular, onde se constata a mensagem enviada pelo assessor do Secretário de Fazenda, Sr. Carlos Roberto Andrade Guerra, no dia em que se sabia que eu iria ingressar com o processo de *impeachment*, face ao vazamento pela imprensa, pedindo que eu entrasse em contato com o Secretário. O que foi feito no próprio dia 1 de abril, mas após o ingresso da denúncia, o que fez o Secretário mudar a solicitação de uma reunião em seu gabinete, para a comunicação de "preocupação" sobre a possibilidade de abertura de sindicância contra mim, face à denúncia, por determinação do gabinete do Prefeito. No dia seguinte, o Secretário envia mensagem ao meu whatsapp, conforme o *print*. Esta informação já consta do depoimento filmado pelo Ministério Público.



Olá

Boa tarde

O Secretário quer falar com você

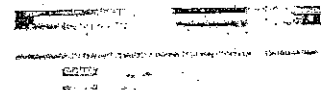
Ok. Aguardo seu retorno. Estou retornando do plantão. Amanha e quarta, estou de plantão externo

Barbiero quer falar com você

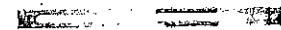
Q W E R T Y U I O P

A S D F G H J K L

Z X C V B N M



Assunto: 4 Fotos sobre a rede



Assunto: 11/04/2016

Como poderia verificar, não há citação ao seu nome, até porque entendo que o senhor não teve ciência da parte por ser uma pena que sua capacidade de memória se desperdiçasse neste momento.

Bom dia! Colocando os zap em dia! De fato, acompanhei ao longo do tempo coisas foram desprocuradas durante o tempo com o Prefeito.

Handwritten signature or initials in the bottom right corner of the page.

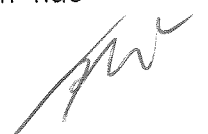
Podemos ler o texto, onde o Secretário de Fazenda afirma que "acompanhou ao largo", e que "muitas coisas foram despachadas diretamente com o Prefeito". A expressão "acompanhar, ou passar ao largo" quer dizer "passar longe da vista", pois "ao largo" significa "distante, à distância". E dizer que muitas coisas foram despachadas diretamente com o Prefeito, entende-se que outras pessoas, e não o Secretário, trataram sobre os processos diretamente com o Prefeito, e não há como imaginar que a Sra. Maria Elisa Werneck não seja a principal articuladora destes despachos. Ou então somos obrigados a dizer que o Secretário de Fazenda mentiu.

Razão que me deixa extremamente curioso sobre qual será a ótica que a Comissão Processante irá adotar, pois se há ilegalidades há culpados por elas. E se há culpados, quem serão os indicados pela conclusão desta Casa legislativa?

Mas o Decreto nº 36665 de 1º de janeiro de 2013 também foi desrespeitado no seu Inciso VI do Art. 2º, que determina a necessidade de "pesquisa de preços praticados no mercado, preço de referência constante das tabelas de preços publicadas pela Prefeitura e o praticado nos contratos da Prefeitura a fim verificar se o preço reequilibrado permanece atendendo o pressuposto fundamental da licitação", pois a Subsecretaria de Patrimônio Imobiliário defendeu que o percentual de 40% do contrato da Adshel supera o praticado pelo mercado. E, em depoimento à Comissão Processante, a Subsecretária repetiu este argumento, assim como seu assessor técnico Gustavo Coelho, e ainda o próprio Secretário Barbiero, além da Controladora-geral. Questão tão pertinente que será tratada no próximo tópico.

#### **DA FARSA DA DIFERENÇA DE PERCENTUAL E DA "VANTAJOSIDADE"**

Interessante destacar que não existe nem mesmo o substantivo "vantajosidade", utilizado amplamente pela defesa do Prefeito, assim como por depoentes, em ofensa à língua portuguesa, conforme pode se verificar nos vocábulos definidos pela Academia Brasileira de Letras. Mas também não



existiu o argumento de "vantagem ou benefício" ao Município, mesmos sob a aparente discrepância entre os percentuais praticados entre algumas praças.

Podemos rever o depoimento do diretor da Adshel perante à Comissão Processante. Sua empresa atende apenas aos Municípios do Rio de Janeiro e de Curitiba, com diferença de percentuais sobre o faturamento bruto de publicidade de 40% e 11%, respectivamente. No entanto, ao ser questionado em que Município sua empresa obtinha maior lucro líquido, não se furtou em dizer que era o Rio de Janeiro. E é o lucro líquido que é pertinente, não a aparente diferença de percentuais! Pois, se diminuirmos o percentual que está estabelecido no contrato do Rio de Janeiro, aumentaremos ainda mais o ganho líquido na Concessionária. Ao contrário, o percentual de 11%, apesar de pequeno, aplicado no Município de Curitiba, ainda está alto, já que a empresa não consegue ter a mesma receita líquida que obtém no Rio de Janeiro.

Então a argumentação utilizada pela Subsecretaria de Patrimônio, sob a gestão da Sra. Maria Elisa Werneck na época, era mentirosa, distorcida, e lesiva ao Município do Rio de Janeiro, tendo sido replicada ainda tanto pelo Secretário de Fazenda, como pela Controladora-geral.

## DO PROBLEMA DA URGÊNCIA

A urgência nos atos e procedimentos administrativos não é um problema, e deveria ser uma constante no serviço público, se vier acompanhada de eficiência e qualidade.

No caso em questão, a urgência determinada por todos e por ninguém, conforme os depoimentos onde o "jogo de empurra" se estabeleceu entre os agentes, não veio acompanhada de eficiência, já que as contas foram fabricadas pelas próprias Concessionárias, sob a passividade e conivência dos agentes (ir)responsáveis. Argumentações distorcidas sobre percentuais, sem perceber a questão do lucro líquido, cálculos que não levaram em conta dívidas das Concessionárias, e ainda números que calcularam o adiantamento de sete



anos de percentuais sobre valores publicitários, que lesaram o Município em quase 185 milhões de reais. E ainda se questiona sobre qual foi o prejuízo que o Município teve?

Mas, a urgência deve agir em todas as direções, principalmente impedindo que o Município sofra perdas irreparáveis. E não foi o que se verificou. Ao mesmo tempo que diversos despachos nos processos das Concessionárias ocorreram no mesmo dia, em velocidade impressionante para a própria Comissão Processante, e para a imprensa que abordou o tema, os processos administrativos de julgamento dos recursos das Concessionárias para as taxas devidas e cobradas, assim como dos recursos das multas lavradas contra as empresas, não tiveram, e não estão tendo a mesma atenção dos agentes administrativos responsáveis. E, para estes processos o Prefeito não determina urgência?

#### **DO PREJUÍZO GRAVE AO ERÁRIO DISFARÇADO DE "VANTAJOSIDADE"**

Em simples contas matemáticas é possível se verificar que o Município do Rio de Janeiro foi muito lesado na operação que gerou a prorrogação dos Termos de Concessão.

Na Cláusula Sexta do Termo No. 579/99, celebrado com a Cemusa, se verifica o valor do contrato de 189.861.206 UFIRs, que equivalia naquele momento a quase um real. Ou seja, estamos falando de um contrato de 189 milhões, valor dado em 1999, por um período de 20 anos. O valor no Termo No. 580/99, também com a Cemusa, era de 122.621.699 UFIRs, o que equivale a 122 milhões em 1999, por um contrato de 20 anos. E o valor do Termo No. 578/99, celebrado com a Adshel, era de 166.713.941 UFIRs, o que equivale a 166 milhões, em 1999, por 20 anos.

Mas observe que em 1999 não existia nada! As calçadas estavam limpas e sem os mobiliários objeto das 2 concessões. Ou seja, o valor dos contratos acima incluíam o custo de confecção e instalação que as concessionárias precisariam ter para a utilização publicitária dos mobiliários. Fato é que a Prefeitura ao final deste ano receberia um patrimônio já quitado





de mais de 100 milhões de reais. Quanto custaria o aluguel desses equipamentos em uma nova licitação?

De volta aos números, usando ferramentas oficiais de correção dos valores, de 1999 até 2018, data da assinatura da prorrogação, chegamos aos seguintes valores. 122 milhões em 1999, são 498 milhões em 2018. 189 milhões em 1999, são 776 milhões em 2018. 166 milhões em 1999, são 681 milhões em 2018. Temos então que aplicar sobre estes valores os percentuais respectivos de OUTORGA estabelecidos nos Termos de Concessão de cada empresa. No Termo no.579/99, Cemusa, 37,5 % (Cláusula Quarta), R\$ 776 milhões x 37,5% = R\$ 291 milhões. No Termo no. 580/99, também Cemusa, 22% (Cláusula Quarta), R\$ 498 milhões x 22% = R\$ 109.5 milhões. E no Termo no. 578/99, Adshel, 40% (Cláusula Quarta), R\$ 681 milhões x 40% = R\$ 272.4 milhões.

Somando-se os valores de todas as concessionárias, já aplicados os percentuais respectivos de cada, temos a soma total de cerca de R\$ 673 milhões atualizado até 2018. Mas isto é o valor mínimo do contrato, caso fizéssemos uma nova prorrogação de 20 anos (não considerando o mobiliário existente).

Para se chegar ao valor para os sete anos concedidos de prorrogação, basta uma simples regra de três, 673 milhões x 7 ÷ 20, que resulta em 235.5 milhões. Então, o contrato prorrogado por 7 anos (ilegalmente), no final de 2018, considerando que nada havia nas calçadas, deveria ter gerado no mínimo para a Prefeitura o valor de R\$ 235.5 milhões em 7 anos.

E quanto entrou de antecipação? Foram R\$ 51 milhões, conforme informa a própria defesa do Prefeito nas fls.175, primeiro parágrafo, "enchendo a boca", de que "o incremento da arrecadação, ilustra a vantajosidade", com destaque em caixa alta para os 51 milhões. A pergunta é: onde estão os outros 184.5 milhões?????

DA ILEGALIDADE DA PRORROGAÇÃO



Finalmente, dizer que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, por não ser vinculante no tema, teria o mesmo peso que alguns doutrinadores é extremamente ofensivo, até mesmo no campo subjetivo do direito. Fato é que a Procuradoria Geral do Município, em seus pareceres, não citaram nem ao menos uma única decisão judicial favorável ao ato do Prefeito, que ignorou completamente o alerta sobre o risco grave de nulidade dos contratos na instância judicial.

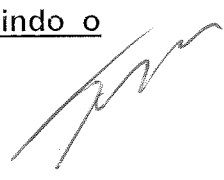
Se existem alguns doutrinadores favoráveis a prorrogação dos contratos, mesmo não havendo previsibilidade no Edital ou nos Termos de Concessão, também existem outros que dizem que isto não é possível. como Jacinto Câmara, Rodrigo de Souza ou Carlos Sundfeld. Mas ainda há doutrinadores, como Carmem Lúcia Rocha e Marçal Justen Filho, que afirmam que, mesmo que houvesse a previsibilidade no Edital e Termos, ainda assim isto seria ilegal, pois seria a "eternização" da concessão. Fica evidente que nos pareceres da Procuradoria do Município foram selecionados apenas doutrinadores favoráveis ao ato encomendado e do interesse do Prefeito.

#### **DA NÃO JUNTADA DA CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DOS PROCESSOS**

A comissão obteve cópia INTEGRAL do processo 24/000.176/2016? Sugiro que comunique aos responsáveis da Administração Pública que guardem muito cuidadosamente ambos os processos, que serão requisitados judicialmente, inclusive para perícia nas folhas, e verificação se todas as que não apareceram juntadas no processo de defesa são do mesmo período, ou se o processo foi alterado após a denúncia.

#### **CONCLUSÃO**

Todo os processos de prorrogação estão contaminados por distorções de cálculos, ausência de estudos devidos, e distorções de argumentos, envolvendo vários agentes administrativos, e incluindo o



próprio Prefeito. E os cidadãos do Rio de Janeiro devem estar curiosos sobre quais serão as conclusões desta Casa Legislativa.

Eu não tenho dúvidas sobre quais serão as consequências da denúncia formulada junto ao Ministério Público, até porque, ao contrário do que foi possível na Câmara do Rio de Janeiro, venho juntando sempre novas observações à denúncia inicial, aproveitando as contradições e incoerências que foram apresentadas pelos depoentes na Câmara do Rio de Janeiro. Também juntarei lá uma versão deste documento final.

Atenciosamente,



Fernando Lyra Reis - cidadão carioca.